



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 03/2022**

**Processo n.º: 2022.02.00002P**

**Interessada: JOEL DOURADO DE FRANÇA**

**Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE**

A Unidade Municipal de Controle Interno considerando a Resolução Normativa 013/2010, Art. 5º, parágrafo I, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE –MT, vem emitir Parecer Técnico sobre a parte cabível ao Controle Interno da Prefeitura no Processo de Aposentadoria por idade de nº 2022.02.00002P, onde constata-se:

**BREVE RELATO:**

O Sr. Joel Dourado de França, servidor efetiva no cargo de Pedreiro, Classe “C”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Paranatinga, requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, sua Aposentadoria por Idade, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência do Município, apresentando os seguintes documentos pessoais:

**QUANTO A IDADE**

Verificou-se nos autos documentos pessoais, cópia do RG n.º 0255116-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 138.191.191-91, data de nascimento 18/01/1956, que comprova 66 (sessenta e seis) anos de idade do servidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

## **HISTÓRICO FUNCIONAL**

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o qual demonstra que o Servidor JOEL DOURADO DE FRANÇA foi admitido CONFORME Termo De Posse datado em 01/06/2011, no cargo de Pedreiro com carga horária de 40 horas semanais.

## **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **Tempo de Contribuição prestado ao município a partir da posse:**

Período compreendido de 01/06/2011 a 01/02/2022, perfazendo 3.909 dias líquidos, ou seja, 10 anos, 08 meses e 19 dias.

### **Tempo de Contribuição prestado anterior a posse:**

Período compreendido de 01/06/1980 a 22/12/1980; 19/11/1981 a 02/07/1982; 01/04/1986 a 30/06/1991; 01/03/1994 a 30/07/1998 e 26/01/2011 a 19/05/2011, perfazendo 4.075 dias líquidos, ou seja, 11 anos e 02 meses.

### **Totalizado o Tempo de Contribuição prestado:**

Período compreendido total de 7.984 dias líquidos, ou seja, 21 anos, 10 meses e 19 dias.

## **PLANILHA DE PROVENTOS**

Consta no processo, Lista de remunerações e lista das 80% maiores remunerações, expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga. Consta também, cálculo da média aritmética o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

provento do benefício de aposentadoria estipulado em R\$ 1.406,03 (hum mil, quatrocentos e seis reais e três centavos). Conforme Planilha de Cálculos que instruiu o processo de aposentadoria da segurada.

### **DO PARECER JURÍDICO**

Consta no processo Parecer n.º 038/2022, FAVORÁVEL, emitido pela assessoria jurídica do PARANATINGAPREV, à concessão do benefício de aposentadoria por idade ao servidor Joel Dourado de França, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dado o preenchimento dos requisitos legais.

#### **Passamos a concluir**

Após análise dos documentos, não resta dúvida que o servidor possui 66(sessenta e seis) anos de idade, com tempo de contribuição de 21 anos, 10 meses e 19 dias.

Destarte ficou comprovado, requisitos necessários quanto a idade e tempo de contribuição em conformidade com o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006, a saber:

*Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PARANATINGAPREV serão aposentados:*

*III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições.*

*b) **Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição***



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

---

O dispositivo em tela reproduz o apregoado no Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento, encontra-se em perfeita harmonia como nossa Carta Maior.

Isto posto, em conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação pela E.C. n.º 41/03, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 181 de 21/06/2006, que rege a previdência do município de Paranatinga, somos de parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor Sr. Joel Dourado de França, com provento proporcional ao tempo de contribuição, conforme valores apurados pela planilha de cálculo.

**É o parecer**

Paranatinga/MT, 23 de fevereiro de 2022

  
**Edson Paulo dos Santos**  
Controlador Interno  
Portaria 153/2016